



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 35/2024

Governador Valadares, 17 de maio de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 35/2024			
PROCESSO SLA nº: 398/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: MV CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		CNPJ: 19.044.843/0001-18	
EMPREENDIMENTO: MV CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		CNPJ: 19.044.843/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Ana Moura, nº. 7000 – Bairro Ana Moura			
ZONA: Rural		MUNICÍPIO: Timóteo - MG	
RECURSO HÍDRICO: CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO n. 0000445440/2023 válida até 15/12/2026			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 19°34'35,903"S e Longitude 42°40'42,315"W			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "a"), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento: 150,0m³/dia	2
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento: 10,0m³/dia	
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Marques Alessandro Valgas – biólogo – ART CrBio 20241000102894			
AUTORIA DO PARECER			MASP
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental			1253016-8

João Paulo Braga Rodrigues - Gestor Ambiental	1365717-6
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica	1368449-3



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 17/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88575650** e o código CRC **95D48728**.



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 35/2024

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 11/3/2024, a MV CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 398/2024 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, sem incidência de critério locacional, para as atividades “F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 10,0m³/dia e “F-05-18-0 – Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” capacidade de recebimento de 150,0m³/dia.

O empreendimento será implantado na zona rural do município de Timóteo – MG. Tem-se como referência as coordenadas geográficas Latitude 19°34'35,903”S e Longitude 42°40'42,315”W.

Figura 01. Localização do empreendimento **Fonte:** IDE SISEMA, 2024.

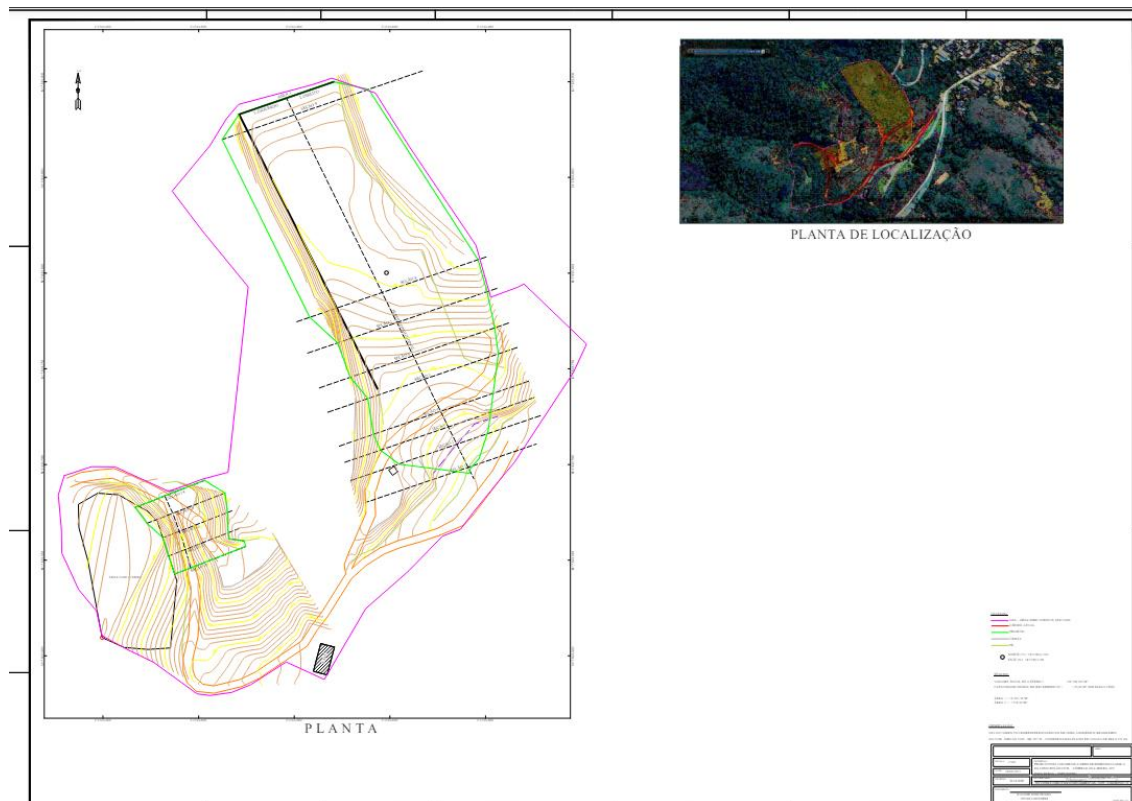


De acordo com os autos do processo, na área onde pretende-se instalar o empreendimento já operou um “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas



de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” em nome de GIVISIEZ CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 12.832.369/0001-40. A MV CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA contará com duas áreas para aterro.

Figura 02. Planta de localização. **Fonte:** Autos do PA SLA n. 398/2024.



Considerando que na área onde se pretende instalar o empreendimento já houve desenvolvimento de atividades em momento pretérito, promoveu-se consulta acerca do histórico de licenciamento, conforme Tabela 01.

Tabela 01. Histórico da regularização ambiental do empreendimento. Fonte: SIAM, 2024.

Processos	Tipo Licença	Validade
04127/2012/001/2012	Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF N. 3025/2012	22/06/2016
04127/2012/002/2017	Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF N. 4331/2017	04/07/2021

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3168705-4ACE.A593.8AFF.4A42.804B.A721.B64E.8AB6) em nome de CARLOS ROBERTO GIVISIEZ (CPF 032.416.966-340). Em consulta ao SICAR, verificou-se que o imóvel denominado “FAZENDA CÓRREGO ANA MOURA” possui área total de 22,97ha (1,15 módulos fiscais), sendo 18,1478ha de área consolidada, 4,7638ha de remanescente de vegetação, 0,0561ha de servidão administrativa, 0,1403ha de Área de



Preservação Permanente – APP, sendo proposto 4,7638ha de reserva legal. Após análise, constatou-se que a ADA está inserida nos limites do imóvel, e que não sobrepõe à área de RL e à APP.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2021¹ e a Súmula nº. 623 do STJ².

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

Conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA, não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada. Relatou-se ainda em atendimento a informação complementar que *“através de fotos e imagens aéreas com utilização de drone, é possível verificar que se refere a uma área de pastagem suja, com presença de espécies arbóreas rasteiras e algumas árvores isoladas que serão preservadas, ou seja, não haverá supressão de vegetação nativa”*. Sob responsabilidade de Marques Alessandro Valgas – biólogo – ART CrBio 20241000105642, foi apresentado relatório fotográfico e localização (coordenadas geográficas) dos indivíduos que serão preservados.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

Não se localiza no interior ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervêm em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

¹ Conforme informações no sítio do SICAR: O proprietário/possuidor é responsável por requerer a inscrição do imóvel rural no CAR e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, que é realizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, por promover a regularização ambiental do imóvel, e por todas as informações contidas na declaração do cadastro incluindo aquelas provenientes de retificação do cadastro, e pelas ações necessárias para garantir sua regularização ambiental. Também cabe ao proprietário/possuidor respeitar as orientações técnicas e legais relativas aos procedimentos de cadastro, e atender às notificações resultantes da análise do CAR, em função de pendências ou inconsistências detectadas, devendo prestar informações complementares ou promover as correções solicitadas dentro dos prazos definidos, sob pena de cancelamento do CAR. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#!/sobre?page=inscricaoCAR>. Acesso em: 10/05/2023.

² As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.



O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Quando da formalização do processo, o empreendedor apresentou documento intitulado "Justificativa não intervenção em app - área de preservação permanente", sob responsabilidade técnica de Marques Alessandro Valgas – biólogo – ART CrBio 20241000105519, afirmando que *I. Na propriedade foi realizado levantamento topográfico com cadastramento para realização do CAR constando as áreas de Reserva Legal, divisa do imóvel e APP, logo, possível atestar que no interior do imóvel não possui recurso hídrico; II. o empreendimento MV CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA não irá realizar intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, pois, após vistoria in loco e levantamentos, não há recurso hídrico interior desta propriedade, apenas fora do limite do imóvel, sendo apenas parte da APP no imóvel e que não está localizado no interior da ADA do aterro.*

A água a ser utilizada no empreendimento será proveniente de uma captação por meio de cisterna (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000445440/2023 válida até 15/12/2026), com previsão de consumo médio mensal de 12,0m³. A demanda de energia será suprida pela CEMIG.

A Área Diretamente Afetada – ADA e útil do empreendimento é de 4,61ha, sendo 122,0m² de área construída.

A mão de obra prevista para o empreendimento será composta por quatro empregados, sendo dois no setor operacional e dois no administrativo. O trabalho se desenvolverá em único turno de 8h/dia.

Está prevista a utilização máquinas/equipamentos sendo um trator esteira, dez caminhões basculantes e três caçambas.

O empreendimento pretende realizar atividades de transbordo e aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação. A topografia no local é favorável para instalação do referido aterro, pois existem erosões, solo compactado e estável para estrutura do mesmo. Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019.

De acordo com a Resolução Conama nº. 307/2002, os resíduos da construção civil deverão ser classificados em A, B, C e D. Sendo:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;



c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Ainda, de acordo com a norma citada, os resíduos da construção civil – Classe A, após triagem, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

A capacidade total de recebimento do empreendimento para aterro em início do projeto é de 120,0m³ e final de 138.708,203m³. Estima-se uma vida útil de três anos.

Os resíduos chegarão à área do transbordo através caminhões carregados com as caçambas, onde passam por um processo manual de triagem para a identificação de resíduos. Os resíduos não enquadrados como de origem de construção civil, são reservados e acondicionados temporariamente (até três dias) em baias até o momento de destinação final. Os demais resíduos são acomodados em leiras numa área reservada para a atividade, quando atingida sua capacidade máxima são destinados ao aterro de resíduos da construção civil (localizado no mesmo local).

Como principais impactos inerentes às atividades mapeadas nos estudos, tem-se as emissões atmosféricas e o carreamento de sedimentos pelas águas das chuvas.

Os impactos provenientes das emissões atmosféricas resultantes da queima de combustível fóssil dos veículos utilizados durante a atividade serão minimizados através do sistema de controle de escape existente nesse tipo de veículo. Já as emissões de particulados provenientes das poeiras geradas pelo manuseio/trânsito dos RCC serão minimizadas através da umectação da superfície realizada por caminhão pipa duas vezes ao dia ou sempre que necessário.

Os efluentes sanitários serão lançados na rede coletora do município. Em consulta ao sistema de decisões da SEMAD, verificou-se que ETE Limoeiro/COPASA³ atende o bairro Ana Moura.

Os resíduos com características domiciliares serão recolhidos pela prefeitura e encaminhado ao aterro sanitário da Orbis Ambiental localizado em Santana do Paraíso - MG.

Importante frisar que resíduos da construção civil também são compostos por sólidos finos (areia, terra, etc.), que podem ser carreados pelas precipitações pluviométricas. Foi informado que serão instaladas no empreendimento, estruturas de drenagem pluvial (canaletas, descida d'água e caixas de sedimentação), que tem a função de canalizar e conter os sólidos carreados, impossibilitando assim, que os mesmos sejam conduzidos pelas águas da chuva para o curso d'água próximo. Foi juntando ao processo projeto de drenagem pluvial do empreendimento elaborado por Sidnei Teixeira Lima, engenheiro civil, ART CREA N. MG 20242942856.

Conforme estudos apresentados, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos

3

Parecer

disponível

em

<https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/L5tV1Kx4lvO6kvdxeWHJxllqaGao6V7F.pdf>



limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração considerados como impacto ambiental.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados no RAS outros impactos ambientais relevantes, que possam estar associados ao empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento/empreendedor MV CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA para as atividades “F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 10,0m³/dia e “F-05-18-0 – Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” com capacidade de recebimento de 150,0m³/dia (Classe 2), no município de Timóteo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem adequada e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

ANEXO I: Condicionantes para licença ambiental simplificada da MV CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA



As condicionantes deverão ser protocoladas no Processo SEI nº. 2090.01.0011417/2024-72

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o projeto de drenagem pluvial nos meses de setembro e janeiro e/ou sempre que necessário, promover manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento. Enviar relatório técnico descritivo e fotográfico anualmente à Unidade Regional de Regularização Ambiental, todo mês de abril, das ações realizadas.	Durante a vigência da licença
03	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando URA/LM, <u>até 30 (trinta) dias após cada obtenção de novo certificado</u> , cópia do documento.	Durante a vigência da licença
04	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento e apresentar anualmente, todo mês abril, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas da execução/manutenção/adensamento do mesmo.	Durante a vigência da licença

ANEXO II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada da MV CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade e Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.